

Sumário

PREÂMBULO.....	3
PRIMEIRA PARTE	
CAPÍTULO I	4
<i>Artigo 1º. - Do histórico</i>	
CAPÍTULO II	4
<i>Artigo 2º. - Da denominação</i>	
CAPÍTULO III	5
<i>Artigo 3º. - Da fundação, sede e duração</i>	
CAPÍTULO IV	5
<i>Artigo 4º. - Da finalidade</i>	
CAPÍTULO ÚNICO, TÍTULO I.....	6
<i>Artigo 5º. - Dos princípios basilares</i>	
SEGUNDA PARTE	
CAPÍTULO I.....	7
<i>Artigo 7º. ao 13º - Dos membros e obrigações</i>	
CAPÍTULO II, Seção I, da Diretoria Executiva Nacional.....	9
<i>Seção I</i>	
<i>Artigo 14º. ao 22º - Dos membros da administração ministerial</i>	
Seção II.....	14
<i>Artigo 23º. ao 24º - Dos ministérios</i>	
CAPÍTULO III.....	15
<i>Artigo 25º. ao 31º - Do processo disciplinar, faltas e penalidades</i>	
CAPÍTULO IV.....	17
<i>Artigo 32º. ao 37º - Das eleições e nomeações</i>	
CAPÍTULO V.....	19
<i>Artigo 38º. ao 41º - Da Assembleia Geral e suas competências</i>	

TERCEIRA PARTE**CAPÍTULO VI, Do Patrimônio, Fonte de Recursos e do Conselho Fiscal..... 19****Seção I..... 19***Artigo 42º. - Do Patrimônio***Seção II..... 20***Artigo 43º. – Das fontes de recursos e sua aplicação***Seção III 21***Artigo 44º. – Do Conselho Fiscal***QUARTA PARTE****CAPÍTULO VII, Das disposições gerais..... 21****Seção I..... 21***Artigo 45º. – Das nomeações, remunerações e jubilação***Seção II 22***Artigo 46º. – Da atividade ministerial e itinerante***Seção III 22***Artigo 47º. – Do estado civil da membresia ministerial***Seção IV 23***Artigo 48º. ao 50º. – Da realização das convenções***Seção V 24***Artigo 51º. ao 53º. – Dos Órgãos do Conselho Diretor Executivo Nacional, Estadual, Distrital e Local – Estrutura Administrativa***Seção VI 25***Artigo 54º. ao 58º. – Dos órgãos subordinados*

ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA ARCA DOS REMIDOS NA ALIANÇA

ANDREMA BATISTA

OAB/BA 62364

Dra. Andrema Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

PREÂMBULO

Visando atender a ordenança bíblica do Senhor Jesus Cristo, do: "*Ide por todo mundo e pregai o Evangelho a toda criatura*", na direção e confiança do Espírito Santo da promessa, que não estaríamos sós, reunimos em Assembleia Geral neste propósito, a Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança – CEARA, objetivando estabelecer oportunidade de acesso a paz, e a unidade entre os povos, segundo a tradição dos apóstolos, por meio do testemunho das Escrituras Sagradas, e consciente da responsabilidade de cumprir e respeitar as leis constitucionais estabelecidas pelo Estado laico, promulga o seguinte ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA ARCA DOS REMIDOS NA ALIANÇA – CEARA.

3

Pr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA<https://comunidadeceara.wixsite.com/comunidadeceara>

comunidadeceara2022@gmail.com



(75) 98189-4400

ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA ARCA DOS REMIDOS NA ALIANÇA

PRIMEIRA PARTE

CAPÍTULO I

DO HISTÓRICO

Artigo 1º – A Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, aqui denominada CEARA, nasce no coração do seu fundador de um sentimento de estabelecer de forma visionária, mas real, voluntaria mas também prioritária, sob a orientação do ide do Senhor Jesus Cristo, na busca da divulgação e alcance do que se encontra perdido, pelo poder da palavra, pela ação do Espírito, buscando a transformação de pensamentos em realidade, através de adequações das ações comportamentais, na renovação de características e capacitação proveniente da atuação do Espírito Santo, na vivência diária, pela iluminação da luz das Escrituras Sagradas, visando alcançar povos, tribos, raças e nações, através do pleno conhecimento e da divulgação das “Boas Novas”, do evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, o Qual cremos ser o mediador entre Deus e os homens, pois Ele é o Caminho a verdade e a vida. Referencias: Mc. 16:15-16, Lc.19:10, Jo. 1:12, Jo. 14:6, I Co. 5:17

4

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 2º – Sob a denominação de: *A Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança*, doravante denominada CEARA, fica instituída uma sociedade religiosa, constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, ou denominado simplesmente cristãos, com sede e foro na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia, CEP.: 48.485-000, que será regida pelo presente estatuto, combinando com artigo 5º, incisos VI, VII, VII e XVIII, artigo 19 inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e Código Civil Brasileiro em seu Título II, Capítulo I e II artigos 44 a 61.

Parágrafo Único – São membros fundadores os signatários da ata de sua primeira assembleia realizada na ocasião de sua fundação em 21 de fevereiro de 2023:

ANDREMAR BATISTA

OAB/BA 62364

Dra. Andremares Batista dos Santos

Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luis Gomes de Brito

Presidente da CEARA

<https://comunidadeceara.wixsite.com/comunidadeceara>

comunidadeceara2022@gmail.com



(75) 98189-4400

CAPÍTULO III

DA FUNDAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 3º – A Comunidade CEARA, fundada em 06 de fevereiro de 2023, pelo Pastor Luís Gomes de Brito, com sede administrativa provisória a Rua dos Pinheiros nº. 06 – Mato Grosso, Cidade de Sátiro Dias, Bahia. Cep.48.485-000, terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A Comunidade terá número ilimitado de membros, em território nacional e em âmbito internacional, sem distinção de raça, cor ou condição socioeconômica que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE

Artigo 4º – A Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, ou simplesmente CEARA tem como finalidades:

- I. prestar culto a Deus, em espírito e em verdade;
- II. pregar o Evangelho, batizando os convertidos à fé cristã e ensinando-lhes a guardar a doutrina e prática da Bíblia Sagrada, no Antigo e no Novo Testamento, de forma pura e íntegra;
- III. promover a fraternidade cristã e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo.
- IV. adotar programas de aperfeiçoamento cultural e espiritual de seus membros, promovendo: encontros, cultos, retiros, simpósios e conferências, publicação de literatura em geral, o uso dos meios diversos de comunicação e atividades variadas de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias para o alcance de sua finalidade;
- V. Criar, fundar e manter, na forma das leis vigentes, instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais e recreativos, médico-odontológicos, de ensino teológico, instituições de ensino seculares, conveniadas e profissionalizantes de todos os fins, instituições missionárias, cursos de treinamento, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva;
- VI. Colaborar com o poder público, desde que haja disponibilidade e interesse, sem estabelecer relações de dependência que contrarie os princípios e objetivos da Comunidade u embatesse o seu funcionamento;
- VII. Administrar o seu patrimônio;
- VIII. Superintender as atividades desenvolvidas pelos departamentos internos, obras sociais, filiais e congregações;
- IX. Zelar pela administração correta dos sacramentos, ofícios e ministérios.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRINCÍPIOS BASILARES

Artigo 5º - São base para as decisões tomadas pelos dirigentes da CEARA:

1. a Bíblia Sagrada, no seu Antigo e Novo Testamento
2. a Confissão de Fé e os Princípios Fundamentais;
3. a forma de governo episcopal com sistema de representação;
4. a doutrina tradicional bíblica moderada;
5. o Regimento e o Regulamento Interno;
6. o patrimônio terá vínculo, controle e registro em nome da CEARA;
7. as Resoluções e Decisões dos órgãos internos da CEARA.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a Comunidade local, órgãos da administração ou qualquer outra esfera da Corporação, poderá decidir, executar ou posicionar-se contrário ao regulamento aqui apresentado neste Estatuto, tendo em vista, este serem fundamentos basilares da CEARA, salvo quando a questão apresentada vise o aperfeiçoamento e não contrarie os princípios fundamentais da mesma, examinando o requerimento por ocasião de sua Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Confissão de Fé, base da interpretação da Bíblia Sagrada pela CEARA, está descrita abaixo:

1. Cremos em um Deus supremo, existente desde o princípio dos tempos, infinitamente perfeito, benevolente e sábio, onisciente, onipotente e onipresente.
2. Cremos que Deus é o criador e governante do céu e da terra.
3. Cremos em um Deus Triúno - O Pai, o Filho e o Espírito Santo, que essas três personas são um, e que, embora separados no cargo, são indivisíveis, iguais em poder e glória, e que todos os homens em todos os lugares devem adorar e servir a este Deus.
4. Cremos que o conteúdo da Bíblia foi dado por inspiração de Deus, e as Escrituras formam a regra divina de toda fé verdadeira e da prática cristã.
5. Cremos que Jesus Cristo, quando esteve na terra, era verdadeiramente homem e ainda assim era verdadeiramente Deus, tendo em seu ser, ao mesmo tempo, o Divino e o humano, podendo sentir e sofrer como homem e, ainda assim, ser limpo de pecado.
6. Cremos que nossos primeiros pais foram criados sem pecado, mas caíram em desgraça, devido ao Pecado Original, perdendo, assim, seu caráter de pureza e paz; e que, em

7. consequência de sua desobediência e queda, todos os homens se tornaram pecadores por propensão, estando expostos, em consequência, à ira de Deus.
8. cremos que Jesus Cristo, o filho unigênito de Deus, pelo sacrifício de Sua vida, fez uma expiação por toda a humanidade, e que todo aquele que o invoque e aceite tal sacrifício será salvo, pela graça de Deus.
9. cremos que para ser salvo é necessário: arrepender-se para com Deus; acreditar em Jesus Cristo de todo seu coração; e ser regenerado por meio da operação do Espírito Santo.
10. cremos que o Espírito testifica com o nosso espírito que somos filhos de Deus, através de nossas palavras e atitudes, e de nosso comportamento enquanto filhos de Deus.
11. cremos que as Escrituras ensinam e exortam todos os cristãos a serem limpos de coração do pecado inato, para que possam andar retamente e servi-Lo sem medo, em santidade e justiça, por todos os dias de suas vidas.
12. cremos que a alma nunca morrerá; que seremos ressuscitados; que o mundo será julgado por Deus; que a punição dos ímpios será eterna, e que a alegria e recompensa dos justos perante o trono de Deus será eterna.

ANDREMAR BATISTA**OAB/BA 62364****Dra. Andremares Batista dos Santos**
Advogada OAB/BA 62364

Parágrafo único - Os Princípios Fundamentais da CEARA se resumem nos seguintes enunciados:

1. cremos que a Igreja de Deus é composta por indivíduos, unidos para servir, sem fronteiras ou muros que possam separá-los;
2. cremos no amor de Deus, revelado a nós por meio dos ensinamentos de Jesus Cristo, nosso Senhor e Salvador;
3. cremos que, ao servir os mais vulneráveis, ocorre uma autêntica transformação espiritual – tanto para o doador quanto para o receptor.
4. cremos na graça e misericórdia sem limites de Deus, e na necessidade de cada indivíduo conhecer a glória de Deus, e o caminho da Salvação em Cristo Jesus, nosso Senhor.

SEGUNDA PARTE

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS E OBRIGAÇÕES

Artigo 7º - A CEARA possui duas categorias de membros, assim definidas:

<https://comunidadeceara.wixsite.com/comunidadeceara>comunidadeceara2022@gmail.com

(75) 98189-4400

I. Efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela CEARA e que se disponham para a consecução de seus fins;

II. Colaboradores: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da CEARA, mas que não possuam, momentaneamente, condições para exercer plenamente direitos como membros Efetivos da COMUNIDADE;

Artigo 8º - A CEARA receberá também como membro, oriundos de outras denominações religiosas, que decidam aceitar as orientações doutrinárias da Comunidade conforme incisos 1 a 10 do Artigo 6º.

Parágrafo 1º - Somente membros efetivos da CEARA poderão participar da Santa Ceia, abrindo-se exceção para membros de Igrejas evangélicas em plena comunhão com sua denominação de origem.

Parágrafo 2º - Os menores de 18 anos somente poderão ser arrolados como membros colaboradores da CEARA, ouvidos, antes, seus responsáveis legais.

Parágrafo 3º - Somente membros efetivos poderão ser indicados, e escolhidos, para cargos na Diretoria Executiva ou participar das Comissões da COMUNIDADE.

Artigo 9º - São deveres do membro:

I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral, Regimento Interno ou previstas na legislação brasileira;

II. Agir com decoro e com respeito em relação à CEARA;

III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da COMUNIDADE e para o seu fortalecimento;

IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado ou eleito, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Artigo 10º - São direitos do membro:

I. Participar das atividades da COMUNIDADE;

II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da COMUNIDADE;

III. Participar das principais deliberações da COMUNIDADE, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

ANDREMARA BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremara Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Dr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA

Artigo 11º - A admissão como membro efetivo se dará:

- I. por apresentação, considerando-se comprovada vivência anterior em denominação compatível com os princípios da IGREJA;
- II. pelo batismo "nas águas", por imersão, após participação em curso preparatório e entrevista por Comissão formada para avaliar novos membros da CEARA.

Parágrafo Único - Os processos de admissão de membros, como Colaboradores ou Efetivos, e disciplinares serão de responsabilidade do Pastor Presidente da CEARA, sendo ouvido, obrigatoriamente, o Conselho Administrativo.

Artigo 12º - A exclusão do membro efetivo se dará:

- I. por decisão de ofício ou por solicitação apresentada pelo CDL Conselho Diretor Local da Comunidade;
- II. por abandono da Comunidade;
- III. pela mudança para outra instituição religiosa;
- IV. por solicitação formal do interessado;

Parágrafo Único - Os processos de exclusão de membros, como Colaboradores ou Efetivos, e disciplinares serão de responsabilidade do Pastor Presidente da CEARA, sendo ouvido, obrigatoriamente, o Conselho Diretor Local.

Artigo 13º - A readmissão do membro da CEARA se dará:

- I. por avaliação do Conselho Diretor Local, por solicitação, aos que se afastaram nos termos do inciso IV do artigo anterior;
- II. por acatamento de recurso imposto pela instância superior;

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MINISTERIAL

Seção I

Da Diretoria Executiva Nacional

Artigo 14º - O Ministério da Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, é composto por quatro categorias eclesiais: os quais deverão estarem devidamente nomeados pelo Conselho Diretor Executivo Nacional, nas suas respectivas funções;

Artigo 15º - São requisitos dos membros do ministério:

ANDREMARIA BATISTA

OAB/BA 62364
Dra. Andreara Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA



I – ser membro do ministério;

II – ter convicção do seu chamado;

III – vida cristã moldada nos princípios da fé cristã;

IV – idade mínima de dezoito anos ou está devidamente emancipado;

V - conhecimentos bíblicos, teológicos e intelectuais devidamente comprovado pelos órgãos oficiais e de educação da Comunidade, os diplomados por outras instituições educacionais ou outras denominações, deverão passar por curso preparatório de conhecimentos e fundamentos anteriormente mencionados e alinhamento a visão doutrinária da CEARA;

VI – ser batizado nas águas em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo, com vida convicta e confessa segundo o exemplo dos apóstolos e em concordância com a Declaração de fé;

VII – comprovação de dedicação e diligência no trato com a obra de Deus, e observação ao Estatuto e o Regimento Interno;

VIII – estar em plena atividade, atuando e participando das reuniões ministeriais, suas Convenções e convocações assim como, acatando as suas devidas resoluções;

IX – ter vida pautada na ética cristã e secular com todas esferas governamentais;

X – estar habilitado civil e eclesiasticamente, através de documentação comprobatória de sua idoneidade.

10

Artigo 16º - A CEARA será administrada pela Conselho Diretor Executivo Nacional, Conselho Diretor Executivo Estadual e Conselho Diretor Local, quando dispor de estrutura no seu quadro ministerial serão compostos por:

I. Pastor Presidente;

II – 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente e 3º. Vice-Presidente

III – 1º. Secretário e 2º. Secretário;

IV. – 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro;

V. – 1º. Diretor de Patrimônio e 2º. Diretor de Patrimônio;

VI.- Pastor Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, aplica-se neste caso a Comunidade Local.

Parágrafo Único – Todos os órgãos e departamentos estarão sujeitos as orientações e determinações do Conselho Diretor Executivo Nacional Órgão máximo representativo da Comunidade, conforme o Parágrafo Único parte A do artigo 5º.

Artigo 17º - O Ministério da CEARA possui quatro categorias de membros, conforme o seu Regimento Interno, com atribuições definidas:

ANDREMARA BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremara Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

P. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA



<https://comunidadeceara.wixsite.com/comunidadeceara>



comunidadeceara2022@gmail.com



(75) 98189-4400

Parágrafo 1º - O Pastor Presidente da CEARA neste ato, estará representado pelo seu fundador, e será eleito para mandato de oito anos segundo as normas deste Estatuto, podendo concorrer à reeleição por pleitos ilimitados e sucessórios.

Parágrafo 2º - Nas reuniões da Diretoria Executiva Nacional - CDEN, Diretoria Executiva Estadual - CDEE, Conselho Diretor Local - CDL, as decisões serão tomadas por votação, sendo que, em caso de empate, o voto de qualidade será do Pastor Presidente, em cada instancia governamental.

Parágrafo 3º - O trabalho do Pastor Presidente, dos membros da Diretoria Executiva ou dos demais órgãos em que se subdividir a CEARA não constitui vínculo empregatício, ficando vedada remuneração salarial para os referidos cargos.

Parágrafo 4º - O Pastor Presidente poderá receber prebendas pelas atividades prestadas à CEARA, nos termos de decisão da Assembleia Geral a respeito do assunto.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva Nacional poderão receber subsídio pelas atividades prestadas à CEARA, quando estes estiverem em exercício integral das atividades e interesses da CEARA, desde que a mesma disponha de fundos para subsidiá-los, nos termos de decisão da Assembleia Geral a respeito do assunto.

Parágrafo 6º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral dentre nomes aprovados pelo Pastor Presidente, para exercer mandato de quatro anos, iniciando-se a partir de sua homologação pela Assembleia Geral.

11

Artigo 18º - Compete ao Presidente da CEARA e na sua falta delegar os seus sucessores imediatos membros da Diretoria Executiva Nacional:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Comunidade;
- II. Representar, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a Comunidade, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- III. Estruturar os Ministérios, e formar Comissões de trabalho, destinadas à realização de atividades específicas da Comunidade;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Comunidade durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;



ANDREMARA BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremara Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA

VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

IX. Representar e defender os interesses dos membros;

X. Administrar os bens patrimoniais da Comunidade;

XI. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Comunidade.

Artigo 19º - Compete especificamente ao Pastor Presidente da Comunidade Local:

I. a direção e orientação espiritual dos seus membros;

II. a ministração da Palavra de Deus e condução dos cultos, diretamente ou através de Auxiliares, indicados por este para aprovação pela Assembleia Geral, de acordo com o Regimento Interno;

III. a condução dos processos de admissão, disciplina e exclusão de novos membros, segundo procedimentos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV. a ministração dos sacramentos (Batismo e Santa Ceia), conforme procedimento definido no Regimento Interno da Comunidade.

Parágrafo 1º - O Pastor Presidente dirigirá as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva Nacional ou Diretoria Executiva Estadual; nas suas ausências, será substituído pelo Vice-Presidente, ou Secretário, e este, pelo Tesoureiro...

Parágrafo 2º - No caso de vacância definitiva do cargo de Pastor Presidente, será efetuada nova eleição, no prazo de 30 dias, conforme procedimento definido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 20º - Compete ao Secretário da CEARA:

I. a superintendência da escrituração e da correspondência da Comunidade;

II. a redação das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III. a manutenção do controle do Rol de Membros da Comunidade;

IV. os serviços de relações públicas e de divulgação da Comunidade, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. outras atribuições, que lhe forem repassadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Faculta-se ao Pastor Presidente indicar um dos membros da Comunidade para, como Segundo Secretário, auxiliar o Secretário no exercício de suas funções, substituindo-o nos casos de vacância temporária ou impedimentos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância definitiva do cargo de Secretário o Pastor Presidente indicará outro membro para exercer o ofício provisoriamente até o final do mandato, de acordo com procedimento definido neste Estatuto e no Regimento Interno da Comunidade.

Art. 21 º - Compete ao Tesoureiro da CEARA:

- I. a guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelos demais membros da Diretoria Executiva;
- II. a superintendência da escrituração;
- III. a extração de balancetes trimestrais e anuais;
- IV. a prestação de contas ao Conselho Fiscal da Comunidade, quando solicitado.

Parágrafo 1º - Faculta-se ao Pastor Presidente indicar um dos membros da Comunidade para, como Segundo Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções, substituindo-o nos casos de vacância temporária ou impedimentos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância definitiva do cargo de Tesoureiro o Pastor Presidente indicará outro membro para exercer o ofício provisoriamente até o final do mandato, de acordo com procedimento definido neste Estatuto e no Regimento Interno da Comunidade.

Parágrafo 3º - Os valores depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados e ou transferências autorizadas pelo Pastor Presidente e pelo Tesoureiro da Comunidade.

Artigo 22º - Conforme a conveniência da Comunidade poderão ser escolhidos pela Assembleia Geral, de acordo com procedimento detalhado em seu Regimento Interno ou em Resolução específica, membros comungantes qualificados para exercer as seguintes funções e atribuições, como seus Oficiais:

- I. Pastor Auxiliar: auxiliar o Presidente na orientação espiritual, admoestação e em outras funções específicas de seu Ministério;
- II. Pastor Evangelista: coordenar trabalhos em filiais da Comunidade, denominados Núcleos ou Congregações, nos quais é responsável pela coordenação das atividades e orientação espiritual;
- III. Missionário: pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo em atividades no Brasil ou no Exterior, prestando contas de sua atividade à Comunidade;
- IV. Presbíteros, Conselheiros ou Cooperadores do Ministério: membros escolhidos pela Comunidade para auxiliar e aconselhar o Pastor Presidente, em questões de caráter espiritual e/ou administrativo;

V. Diáconos ou Obreiros: membros escolhidos pela Comunidade para prestar assistência aos seus membros, bem como auxiliar nas atividades diárias da COMUNIDADE, além de outros encargos a eles atribuídos.

Parágrafo 1º - A escolha de Oficiais será feita em Assembleia Geral Extraordinária, para exercer mandato por dois anos, a partir da eleição.

Parágrafo 2º - A ministração dos sacramentos à Comunidade é prerrogativa exclusiva do Pastor Presidente, ou de quem for autorizado por este, nos termos desse Estatuto e do Regimento Interno.

Seção II

Dos Ministérios

Artigo 23º - Para realizar suas atividades de maneira eficiente a Comunidade poderá ser subdividida em Departamentos, ou Ministérios, responsáveis pelas seguintes áreas:

I. Liturgia: responsável pelo zelo quanto aos símbolos de fé da Comunidade, e pela ordem nas suas atividades cotidianas;

II. Ensino Bíblico: responsável pelo conhecimento bíblico, vida devocional e educação cristã dos membros;

III. Música: abrange a área do louvor, dos instrumentos, dos conjuntos, da educação musical e de todas as outras atividades musicais;

IV. Assistência Social: responsável por desenvolver o espírito de serviço entre os membros como prática concreta do amor cristão, seja internamente, ou por atividades com a sociedade como um todo;

V. Comunicação: responsável por fazer chegar aos membros toda informação necessária ao bom andamento e ao desenvolvimento dos trabalhos dos Ministérios, bem como pelo contato externo com a imprensa;

VI. Evangelização e Missões: responsável pelos trabalhos de evangelização pessoal e de massa da Comunidade, bem como pelo trabalho missionário.

VII. Sociabilidade: responsável pela integração das diversas áreas da Comunidade, e por sua relação com outras denominações e entidades do meio evangélico.

Parágrafo 1º - Compete aos líderes dos Ministérios a sua gestão e supervisão, bem como a execução de suas respectivas programações, após aprovação destas pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º - Os líderes dos Ministérios serão escolhidos pela Diretoria Executiva anualmente, no mês de dezembro do corrente ano, ouvidos o Conselho Administrativo e os membros de cada Ministério (ou Departamento).

Parágrafo 3º - No caso de vacância prolongada do responsável pelo Ministério, por qualquer motivo, outro membro será nomeado pelo Pastor Presidente, ouvido o Conselho Administrativo, para terminar o mandato vacante.

Parágrafo 4º - Admite-se que Ministérios sejam criados, desmembrados ou fundidos, de acordo com a conveniência e a necessidade da Comunidade, pela Diretoria Executiva, exigindo-se aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 24º - A Assembleia Geral deverá escolher um Conselho Fiscal, formada por no mínimo três membros da Comunidade, a qual todos os atos da Diretoria Executiva deverão ser submetidos.

Parágrafo 1º - O número de integrantes do Conselho Administrativo sempre será ímpar.

Parágrafo 2º - Serão submetidos ao Conselho Administrativo, obrigatoriamente, os atos:

- I. de processo disciplinar contra membro da Comunidade;
- II. de nomeação de membros para Coordenadorias de Departamentos;
- III. de eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Os membros das Diretorias Executivas deverão, obrigatoriamente, enviar justificativa dos atos de gestão para o Conselho Administrativo, que se reunirá, a cada 90 dias ou em caráter extraordinário, para analisá-los e emitir seu parecer, aceitando ou vetando as decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Toda decisão do Conselho Administrativo somente poderá ser anulada por decisão da Comunidade, reunida em Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal poderá, a critério da Assembleia Geral, acumular as funções de Conselho Administrativo.

Parágrafo 6º - O Pastor Presidente não poderá fazer parte do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR, FALTAS E PENALIDADES

Artigo 25º – Considera-se como falta tudo aquilo que não esteja em conformidade com a doutrina e prática dos membros da Comunidade, com os ensinos da Bíblia Sagrada ou que prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

Parágrafo único - Não será considerada falta, ou admitida para acusação, aquilo que não seja contrário à Bíblia e a Confissão de Fé da Comunidade.

Artigo 26º - O processo disciplinar da Comunidade será iniciado através de queixa, realizada por aquele que for ofendido diretamente, ou denúncia, feita por qualquer outra pessoa, diretamente ao Pastor Presidente, com os fatos que justificariam a sanção ao acusado.

Parágrafo 1º - Não será aceita denúncia ou queixa anônima; o Conselho Administrativo, porém, poderá apresentar denúncia ao Pastor Presidente em nome da Comunidade, no caso de fato tido, como público e notório, ou para preservar a identidade do queixoso (ou denunciante).

Parágrafo 2º - Não será aceita denúncia ou queixa por fatos que tenham ocorrido em período superior a um ano da formalização do pedido.

Artigo 27º - Recebido o pedido de disciplina pelo Pastor Presidente, e constatados os requisitos para instauração do processo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I. A Comissão Disciplinar da Comunidade, formada pelo Pastor Presidente e pelo Conselho Administrativo, convocará o acusado para, no prazo de 15 dias a partir da instauração do processo, defender-se do relatado no pedido ou confessar a falta, verbalmente ou por escrito;

II. Em reunião, a portas fechadas, a Comissão Disciplinar ouvirá o acusado, exortando-o ao arrependimento, e definirá pelo arquivamento do processo, ou pelo estabelecimento de sanção, proporcional à falta cometida e eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, a critério da Comissão.

Parágrafo 1º - Consideram-se como atenuantes:

- I. pouca experiência religiosa;
- II. desconhecimento das doutrinas evangélicas;
- III. influência do meio;
- IV. bom comportamento anterior;
- V. assiduidade nos serviços divinos;
- VI. colaboração nas atividades da Comunidade;
- VII. humildade;
- VIII. arrependimento e desejo de corrigir-se;
- IX. ausência de más intenções;
- X. confissão voluntária.

Parágrafo 2º - Consideram-se como agravantes:

- I. experiência religiosa;
- II. conhecimento notório das doutrinas evangélicas;
- III. boa influência do meio;
- IV. maus precedentes;
- V. ausência aos cultos;
- VI. arrogância e desobediência;

ANDREMARA BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremara Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luís Gomes de Brito
Presidente da CEARA



VII. não reconhecimento da falta.

Artigo 28º - Poderão ser adotadas, pela Comissão Disciplinar, as seguintes penas:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Suspensão de direitos como membro, por prazo determinado;
- III. Suspensão de direitos, por prazo indeterminado;
- IV. Exclusão do rol de membros da Comunidade.

Parágrafo 1º - O membro suspenso do "status" como membro da Comunidade não poderá participar da comunhão, tomando parte nos sacramentos, e será afastado dos cargos e atribuições, enquanto durar o período de suspensão.

Parágrafo 2º - A suspensão de direitos por prazo indeterminado implica na destituição de todo e qualquer cargo exercido pelo indivíduo na Comunidade, podendo somente ser reconduzido aos cargos originais por decisão do Conselho Executivo Nacional, à parte do processo que o disciplinou.

Artigo 29º - As penas de suspensão do "status" de membro da Comunidade, destituição do cargo e exclusão do rol de membros ocorrerão somente quando for necessário, para o bem da comunidade e a preservação da honra do Evangelho de Cristo.

Parágrafo único - Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, distinção e caridade, tendo como objetivo o arrependimento do faltoso e a simpatia por parte da Comunidade.

Artigo 30º - No caso de processo disciplinar contra o Pastor Presidente, este será analisado pelo Conselho Administrativo, sem a participação do mesmo.

Artigo 31º - As sanções disciplinares deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas à Comunidade em atividade regular, bem como sua extinção.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES

Artigo 32º - O Pastor Presidente da Comunidade, no uso de suas atribuições, marcará e coordenará as eleições para Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - Todos os membros de cargos diretivos da Comunidade serão eleitos pelo voto direto, cabendo um voto a cada membro efetivo da Comunidade.

Artigo 33º - As eleições serão marcadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sendo que os candidatos aos cargos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer

o registro da candidatura, por requerimento encaminhado ao Pastor Presidente da Comunidade.

Artigo 34º - Os registros de candidatos aos cargos serão, previamente, analisados pelo Pastor Presidente e pelo Conselho Administrativo, que poderão vetar um ou mais nomes apresentados, justificando os motivos do veto.

Parágrafo 1º - Somente membros efetivos da Comunidade com mais de um ano nessa condição poderão ser candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

Parágrafo 2º - Outros requisitos poderão ser acrescentados, a critério do Pastor Presidente e do Conselho Administrativo, desde que comunicados à Assembleia Geral.

Artigo 35º - A eleição se dará em Assembleia Geral Extraordinária, da seguinte forma:

I. Será efetuada uma primeira votação, na qual os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos presentes serão considerados eleitos para os cargos;

II. No caso de um ou mais candidatos não alcançarem maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio para preencher os cargos, com a participação dos candidatos mais votados, em proporção ao número de vagas restantes, eliminando-se aqueles com menos votos;

III. Após o segundo escrutínio, os mais votados serão considerados eleitos.

Parágrafo 1º - O voto preenchido indevidamente poderá ser anulado, parcialmente ou na sua totalidade.

Parágrafo 2º - No caso de haver apenas um candidato para o cargo, admite-se eleição por aclamação.

Artigo 36º - A eleição para Pastor Presidente será realizada conforme o seguinte procedimento:

I. O Conselho Diretor Executivo se reunirá, para convocar Assembleia Geral Extraordinária com vistas à eleição de Pastor Presidente, que deverão ser realizadas em até 30 dias da comunicação da decisão à Assembleia Geral;

II. Durante este período serão analisadas a formação religiosa dos candidatos e qualificações para o cargo, sendo dada prioridade ao atual Pastor Presidente e seus Auxiliares, caso estes possuam aptidões compatíveis com o cargo;

III. A eleição se dará em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com tantos escrutínios quantos forem necessários para que um dos nomes indicados para Pastor Presidente consiga da Assembleia Geral maioria absoluta dos votos.

Artigo 37º - O Pastor Presidente, uma vez eleito, será empossado pelo Conselho Administrativo na mesma Assembleia Geral Extraordinária que o elegeu.

ANDREMARA BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremara Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA



CAPÍTULO V**DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 38º - A Assembleia Geral, composta pelos membros do Ministério Efetivos da Comunidade, reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, em datas determinadas pela Diretoria Executiva Nacional, para deliberar sobre negócios da Comunidade.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral se fará por aviso aos membros, com antecedência de quinze dias.

Artigo 39º - Havendo matéria urgente e mediante convocação da Diretoria Executiva Nacional ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da Comunidade, poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Artigo 40º - A Assembleia Geral funcionará com a presença de, no mínimo, 1/5 dos membros Efetivos da Comunidade.

Parágrafo 1º - Se não houver quórum, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de membros Efetivos presentes.

Artigo 41º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, em suas esferas periodicamente;
- II. Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria Executiva;
- III. Julgar a escrituração social, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal da COMUNIDADE;
- IV. Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva ou pelos Líderes de Ministérios, bem como ordenar a substituição de Coordenadores por desídia no cumprimento de seus deveres;
- V. Referendar as Resoluções, elaboradas pela Diretoria Executiva, ou vetá-las.
- VI. Apresentar candidatos e postulantes as categorias ministeriais, após a devida confirmação e preenchimento dos requisitos para cada função.

Parágrafo 1º - Para substituir membros da Diretoria Executiva em caráter extraordinário será necessária a presença na Assembleia Geral de, no mínimo, dois terços dos membros Efetivos.

TERCEIRA PARTE**CAPÍTULO VI****DO PATRIMÔNIO, FONTE DE RECURSOS DA COMUNIDADE E DO CONSELHO FISCAL****Seção I***Do Patrimônio***ANDREMARA BATISTA****OAB/BA 62364****Dra. Andremara Batista dos Santos****Advogada OAB/BA 62364****Dr. Luis Gomes de Brito****Presidente da CEARA**

Artigo 42º - O patrimônio social da Comunidade será constituído:

- I. de subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- II. dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- III. pelas rendas provenientes dos seus bens;
- IV. de quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo 1º. - O membro que desfrutar do uso de bens da Comunidade, cedido em locação, comodato, ou condição semelhante, ainda que tácita ou informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados pela Direção Executiva, nas proporções e condições de quando lhe foi cedido.

Parágrafo 2º. - Os imóveis da Comunidade só poderão ser alienados ou gravados em ônus por decisão da maioria dos membros da Direção Executiva.

Seção II

Das fontes de recursos e sua aplicação

Artigo 43º – Os recursos da CEARA são obtidos voluntariamente, através dos dízimos, ofertas, coletas e doações de pessoas físicas e jurídicas, os quais serão obrigatoriamente registrados e contabilizados, conforme as exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle, visando a provisão das necessidades e de materiais financeiros necessários para a manutenção da Comunidade, assim como o soerguimento espiritual da mesma, aplicando-se a orientação e a tradição conforme as referências bíblicas:

- 1) "Trazei todos os dízimos a Casa do Tesouro, para que haja mantimento na minha casa e depois fazei prova de mim, diz o Senhor dos Exércitos, seu eu não vos abrir as janelas do céu, e não derramar sobre vós, uma benção tal, que dela vos advenha maior abundância". Mt 3:10.
- 2) "Daí e ser-vos-á dado: boa medida, recalcada, sacudida e transbordando vos deitaram no regaço, porque com a medida com que medirdes, vos mediram a vós". Lc. 6:38.
- 3) "Cada um dê conforme determinou em seu coração, não com pesar ou por obrigação, pois Deus ama quem dá com alegria. E Deus é poderoso para fazer que toda a graça lhes seja acrescentada, para que em todas as coisas, em todo o tempo, tendo tudo o que é necessário, vocês transbordem em toda boa obra. Como está escrito: "Distribuiu, deu os seus bens aos necessitados; a sua justiça dura para sempre". 2Co. 9:7-9.

Da sua aplicação:

- I. Os recursos da CEARA serão aplicados exclusivamente para consecução das suas finalidades e objetivos conforme o que dispuser este Estatuto e o Regimento Interno;

- II. Os membros da CEARA não responderão pessoal, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos Administradores, conforme o parágrafo único do artigo 3º, porém a CEARA responderá com os seus bens, por intermédio dos seus representantes legais;
- III. Os membros não terão direito patrimonial, participação direta nos bens Comunidade nem poderão requerer devolução de dízimos, ofertas, donativos ou outras contribuições efetuadas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º - O Conselho Fiscal da Comunidade será formado por, no mínimo, três membros da Comunidade, eleitos para exercer mandato por quatro anos, a fim de analisar os atos de gestão da Diretoria Executiva e fiscalizar as contas da instituição, com poderes para convocar Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de eventuais irregularidades ou abusos cometidos pela Administração da Comunidade.

Parágrafo 1º - Qualquer membro comungante da Comunidade poderá ser membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal, de três em três meses e no fim de exercício, balancete da tesouraria, acompanhado dos livros e comprovantes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, por sua vez, prestará relatório geral à Assembleia Geral Ordinária, no final do exercício, fazendo-o acompanhar dos balancetes da tesouraria.

21

QUARTA PARTE

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DAS NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E JUBILAÇÃO

Artigo 45º - Os membros do Ministério da Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança – CEARA, quando nomeados como pastores titular e pastores na Comunidade Local, exercem o Ministério em carácter itinerante, estando sujeitos a transferência de Comunidade, Região ou Estado de todo o território nacional.

ANDREMAR BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremares Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA



<https://comunidadeceara.wixsite.com/comunidadeceara>



comunidadeceara2022@gmail.com



(75) 98189-4400

Parágrafo 1º - Os membros do Ministério podem receber prebendas das Comunidades Locais, das Obras Novas, onde estejam ativamente realizando as atividades religiosas, conforme critério estabelecido pela Comunidade Local, através de seu diretório, e ou quanto Conselho

Diretor Executivo Estadual e ou Conselho Diretor Executivo Nacional, percebendo dos devidos órgãos conforme estabelecimento Administrativo.

Parágrafo 2º - Após os Setenta anos de idade, os membros do Ministério poderão ficar em disponibilidade, a pedido, sendo facultado direito de perceber ajuda de custos do Fundo Social Estadual ou Nacional, conforme regras previamente estabelecidas no mesmo.

Seção II

DA ATIVIDADE MINISTERIAL E ITINERANTE

Artigo 46º - A atividade itinerante é exercida por membros de todas as categorias do Ministério que estejam atuando na Comunidade Local ou a serviço das Diretorias Executivas Estaduais ou Nacional, como conferencistas, evangelistas ou missões avivalistas.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Missões é órgão responsável pelo cadastramento dos membros do Ministério itinerante desde o credenciamento, acompanhamento fornecimento de provisão econômica e recomendações nas Comunidades as quais venham realizar seus trabalhos.

Parágrafo 2º - São requisitos dos membros exercentes de Ministério itinerante as mesmas atribuições, conforme disposto no artigo 15, bem como,

I – estar adequadamente dentro dos parâmetros da ética ministerial, na relação com a Comunidade Local, e sua liderança representada;

II – estar ativamente prestando relatório e as devidas informações, assim como o recolhimento das devidas taxas estabelecidas pelo órgão regulamentador;

III – participar das Convenções Nacionais ou Estaduais, tendo direito a voz e voto desde que, comprove aptidão as exigências com a Secretaria ou ao órgão vinculado, podendo usufruir dos mesmos direitos dos demais membros.

Seção III

DO ESTADO CIVIL DA MEMBRESIA MINISTERIAL

Artigo 47º - A Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, atuando nos princípios e orientações das Sagradas Escrituras, não comunga com normalidade a prática da separação e ou divorcio pelos membros Ministeriais de fato ou direito.

ANDREMAR BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremares Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA



Parágrafo 1º - Aqueles que ingressarem originalmente no Ministério, mesmo tendo contraído novo matrimônio, podem ser aceitos, observados os requisitos dos artigos 24, 25 e 26.

Parágrafo 2º - O membro do Ministério que, de fato ou de direito, venha a se separar de seu cônjuge e contraia novas relações de natureza conjugal, é imediatamente suspenso de suas funções até que o fato seja examinado e julgado pelos órgãos de disciplina eclesiástica que decidem caso a caso, na forma estabelecida neste Estatuto, no Capítulo "Da Disciplina Eclesiástica".

Parágrafo 3º - Em caso de separação, de fato ou de direito, do membro do Ministério, em razão de adultério ou outra infidelidade conjugal, a Comissão Julgadora de Disciplina Eclesiástica somente julga o feito após o exame do processo, cumprido o procedimento e prazos para oitiva de testemunhas e defesa do acusado.

Parágrafo 4º - O membro do Ministério, submetido a processo disciplinar, provando não ter dado causa a sua separação conjugal, é absolvido, podendo contrair novo matrimônio, após expressa autorização do Conselho Diretor Executivo Nacional.

Parágrafo 5º - O membro do Ministério condenado pela Comissão Julgadora, em qualquer instância, cuja decisão tenha transitado em julgamento, é excluído do Ministério e proibido de usar o púlpito da Comunidade em todo território nacional, Pena igual sofre o membro do Ministério que contraia matrimônio com pessoa divorciada, sem autorização expressa do Conselho Executivo Nacional.

Parágrafo 6º - O Conselho Diretor Executivo Nacional e os *Conselhos Estaduais*, antes de iniciar processo ou Sindicância, nomeiam uma Comissão Especial para Assuntos Conjugais, composta de 3 (três) membros de vida conjugal exemplar e consagrada, com a finalidade de apoiar, orientar e ajudar os cônjuges membros do Ministério que estejam sofrendo crise conjugal, envidando esforços de natureza espiritual, psicológica ou jurídica, empreendendo todos os meios, visando a restauração do casamento e a reafirmação ministerial.

Parágrafo 7º - O membro do Ministério que tiver pretensão a segundas núpcias deve submeter a apreciação e deliberação do Conselho Diretor Executivo Nacional, que *analisará individualmente os casos*.

Parágrafo 8º - A Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, observando as orientações e ensinamentos da Bíblia Sagrada, não reconhece a união conjugal de pessoas do mesmo sexo.

Parágrafo 9º - O membro do Ministério da Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, quando solteiro, é submetido às mesmas comissões disciplinares.

Seção IV

DA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES

Artigo 48º - A Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, realizará periodicamente convenções Nacionais e Estaduais de forma ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º - A convocação da Convenção Nacional e Convenção Estadual é feita pelo Presidente do Conselho Diretor Executivo Nacional e do Conselho Diretor Executivo Estadual, respectivamente.

Parágrafo 2º - A Convenção Extraordinária Nacional é convocada de ofício pelo Conselho Diretor Executivo Nacional ou a requerimento escrito da maioria dos membros do Ministério.

Parágrafo 3º - A Convenção Extraordinária Estadual é convocada de ofício pelo Conselho Diretor Executivo Estadual ou a requerimento escrito da maioria dos membros do Ministério Estadual.

Parágrafo 4º - A convocação de Convenção Extraordinária deve relacionar as matérias objetos da mesma convocação, limitando-se a sua pauta de trabalhos somente a elas.

Parágrafo 5º - Após a Convenção o Presidente manda publicar aos membros do Ministério, as decisões aprovadas em plenário.

Artigo 49º - As Convenções Nacionais e as Convenções Estaduais realizam-se nas datas e locais fixados pelo Conselho Diretor Executivo Nacional e pelo Conselho Diretor Executivo Estadual, devendo os Presidentes dos respectivos Conselhos convocá-las com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, de caráter ordinário ou de 15 (quinze) dias, de caráter extraordinário.

Parágrafo Único - A Convenção só se realiza com presença mínima da metade mais um dos componentes do Ministério, em primeira chamada ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

Artigo 50º - O membro do Ministério que não comparecer a Convenção deve se justificar perante ao Presidente por escrito até o encerramento das inscrições.

Artigo 51º - A Mesa Diretora da Convenção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

Parágrafo 1º. - O Presidente do Conselho Diretor Executivo Nacional e o Presidente do Conselho Executivo Estadual, são os Presidentes das Convenções Nacional e Estadual respectivamente.

Parágrafo 2º. - Os Carregos de Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários são escolhidos por votação dos convencionais na abertura dos trabalhos.

Seção V

DOS ORGÃOS DO CONSELHO DIRETOR EXECUTIVO NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL E LOCAL **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 52º - A Administração da Comunidade Evangélica Arca dos Remidos na Aliança, na sua estrutura Nacional está dividida em três níveis de hierarquia:

I – Administração Geral e Superior exercida pelo Conselho Diretor Executivo Nacional;

ANDREMAR BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremares Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Dr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA



II - Administração Intermediária, exercida pelos Conselho Diretor Executivo Estadual e Diretorias Estaduais;

II – Administração de Base, exercida pela Conselho Diretor Local nas Comunidade Locais, quando estas estiverem devidamente ligadas e jurisdicionadas na Corporação, com os devidos registros no Conselho Diretor Executivo Nacional, conforme orientações expressas nos Regimentos Internos

Parágrafo Único – A Administração da CEARA, é expressamente observadora na orientação de seus trabalhos na coordenação, controle e execução das ações na: missão, na membresia e ministério visando o pleno exercício das atividades harmonizadas e hierarquizadas.

Artigo 53º - O Conselho Diretor Executivo Nacional e o Conselho Diretor Executivo Estadual, contará com organismos visando o bom funcionamento da estrutura administrativa:

I – Secretaria Nacional de Administração Financeira;

II – Secretaria Nacional de Ação Social;

III – Secretaria Nacional de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Nacional de Missões;

V – Secretaria Nacional de Cidadania;

25

Seção VI

DOS ORGÃOS SUBORDINADOS

Artigo 54º - Subordina-se ao Conselho Diretor Executivo Nacional:

I – as Secretarias Gerais;

II – os Conselhos Diretores Executivos Estaduais;

III – os Campos Missionários;

IV – os Supervisores e Diretorias Estaduais;

V – as Coordenadorias Nacionais; e

VI - os Representantes internacionais.

ANDREMAR BATISTA
OAB/BA 62364

Dra. Andremares Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62364

Pr. Luis Gomes de Brito
Presidente da CEARA



Artigo 55º - Os cargos, as funções e órgãos da CEARA, poderão funcionar em primeiro momento em sua estrutura administrativa, com presente estatuto só poderá ser modificado em reunião da Assembleia Geral,

Artigo 56º - O presente estatuto só poderá ser modificado em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, com a presença de, no mínimo, um quinto dos membros Efetivos da Comunidade.

Artigo 57º - A Comunidade será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, um quinto dos seus membros Efetivos.

Parágrafo 1º - Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade designada pela referida Assembleia.

Artigo 58º - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas no Regimento Interno da Comunidade e nas Resoluções, elaboradas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Sátiro Dias, Bahia, 21 de fevereiro de 2023

Luís Gomes de Brito
Pastor Presidente da CEARA

Elizabeth Gomes de Brito dos Santos
Secretário(a) da CEARA

Dra. Andremara Batista dos Santos
Advogada OAB/BA 62.364

26



TABELAÇÃO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE SATIRO DIAS - BA - Rua Sete de Setembro, 86 -

Reconhecido por semelhança às assinaturas de LUIS GOMES DE BRITO

Em testemunho da verdade, Rodrigo De Carvalho Reis, Escrevente Autorizado. A autenticidade só tem validade acompanhada do QR Code. - Sátiro Dias - BA 9/3/2023. Valor do Ato: R\$ 6.35 Emol: R\$ 3.07 Taxa: R\$ 3.28

2044.AB073671-1
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



<https://comunidadeceara.wixsite.com/comunidadeceara>



comunidadeceara2022@gmail.com



(75) 98189-4400



2023 Ano I

YAN CARLOS CERQUEIRA DE JESUS
OFICIAL SUBSTITUTO
RITDPJ - SÁTIRO DIAS/BA

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÁTIRO DIAS/BA**

Apresentado: 19/04/2023

Protocolo nº 1745

Registro: 310

Livro: A-8

Averbação: _____

Sátiro Dias/BA 19 / 04 / 2023

Yan Carlos Cerqueira de Jesus
Oficial(a)